



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM N.º 001/2023- PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei n.º. 001/2023, que altera o § 3º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.795/2015 e dá outras providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste
Protocolo n.º <u>1607/2023</u>
Em <u>19 / 01 / 23</u>
Horário <u>15 : 46</u>
 Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 001/2023.

"Altera o §3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015 e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado §3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.795/2015, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Da Comissão de Controle Interno

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Controle Interno, composta por 03 servidores efetivos que serão designados para o desempenho das funções de controlador interno, após regulamentação por Decreto Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal e as entidades da administração indireta designarão servidores para o exercício do controle interno de suas atividades, nos termos do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno deverão demonstrar conhecimento sobre as matérias orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno, podendo fazer jus a uma eventual gratificação pelas novas funções assumidas.

§ 3º - Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno - GDGI, em percentual nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL